



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



## Lei nº 1.635/2010

“ Dispõe sobre alterações na Lei 1609/2010”

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária dos servidores municipais de nível superior, constantes do Anexo I, Quadro Permanente de Pessoal, da Lei Municipal 1609/2010, passa a vigorar da seguinte forma:

<b>Servidor Municipal de Nível Superior</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
	Direito	30
	Contabilidade	30
	Educação Física	40
	Enfermagem	20
	Engenharia	30
	Farmácia	30
	Farmácia Bioquímica	30
	Fisioterapia	30
	Fonoaudiologia	30
	Medicina	20
	Medicina Plantão	2 plantões de 12 horas
	Veterinária	30
	Meio Ambiente	40
	Nutrição	30
	Odontologia	20
Psicologia	30	
Serviço Social	30	
Terapia Ocupacional	40	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



Art. 2º - Inclui na Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal, da Lei Municipal 1609/2010 o valor do plantão médico de 12 horas, conforme descrição abaixo:

## Tabela de Vencimento - Plantão Médico de 12 horas

2,00 %	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
VP	414, 00	422, 28	430, 73	439, 34	448, 13	457, 09	466, 23	475, 56	485, 07	494,7 7

Art. 3º - O Anexo VI da Lei Municipal 1609/2010, onde trata do Grupo Ocupacional Transportes e Manutenção de Veículos, cargo **Motorista**, *grau de instrução nível médio*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo VI da Lei Municipal 1609/2010; Grupo Ocupacional Transportes e Manutenção de Veículos; Cargo **Motorista**; Grau de instrução - ensino fundamental **séries iniciais**, acrescido de carteira de habilitação para condução de veículos na categoria “d”.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de maio de 2010.

Borda da Mata, 31 de maio de 2010

  
**Edmundo Silva Junior**  
**Prefeito Municipal**